



COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA, DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Parecer Conjunto em Primeiro Turno - Projeto de Lei nº 545/2023

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 545/2023 de autoria do vereador Wanderley Porto e da vereadora Janaína Cardoso que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 11.285/21, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências.”

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de o de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e vem agora as comissões de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor e Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, em razão da aprovação do requerimento 400/2023, que solicitou sua apreciação conjunta, para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, incisos IV, “a”, “b”, “c” e “h”; VIII, “a” e “e”; V, “d”, do Regimento Interno desta Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise visa dar nova redação ao art. 4º da Lei nº 11.285/21, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências”, com objetivo de alterar o prazo para a proibição em definitivo da circulação de veículos de tração animal na cidade de Belo Horizonte a partir de 22 de janeiro de 2026. Dessa forma, em cinco anos, a atividade será encerrada, havendo portanto diminuição desse

prazo, evitando mais sofrimento aos animais e, com a aplicação da lei, será garantida adaptação dos trabalhadores que dependem de uma renda financeira.

Após breve explanação do mérito, passo à análise que compete a estas Comissões, nos termos do art. 52, incisos IV, "a", "b", "c" e "h"; VIII, "a" e "e"; V, "d", do Regimento Interno desta Casa.

A redução do prazo para a proibição definitiva da circulação de veículos de tração animal no Município é uma medida de extrema importância para diversas áreas relacionadas ao meio ambiente e à promoção do bem-estar animal.

Outro aspecto relevante é o direito ambiental, que busca garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente. A proibição definitiva da tração animal é uma política importante para preservar o meio ambiente e proteger os animais da crueldade humana. Essa medida contribui para a promoção da justiça ambiental e para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Além disso, a redução do prazo também está relacionada a programas de educação ambiental, que visam conscientizar a população sobre a importância de preservar o meio ambiente e promover a cultura da sustentabilidade. Essa medida pode ser vista como uma postura municipal de comprometimento com a causa ambiental e com a melhoria da qualidade de vida da população.

No que concerne ao mérito quanto a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, o projeto está em consonância matéria referente ao meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal, política de preservação, proteção e recuperação ambiental, programa de educação ambiental e posturas municipais, contudo diante do exposto, concluo pela aprovação do projeto.

Importante ressaltar que a Lei nº 11.285, de 22 de janeiro de 2021, dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e institui no Município o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado "Carreto do Bem" que consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada, alternativa para que os envolvidos tenham uma vida profissional digna. Inúmeros programas de geração de renda serão utilizados para substituir esta fonte de renda das famílias. Inegável a necessidade e urgência de não mais permitirmos condições subumanas de trabalho, uma vez que os veículos de tração animal são frequentemente utilizados por trabalhadores que dependem dessa atividade para obter sua renda.

Entretanto, essa medida está em conformidade com a promoção da cidadania e assistência social, pois se busca alternativas para que os trabalhadores que dependem dessa atividade possam se adaptar a outras formas de trabalho e assim continuar a obter sua renda. Com a proibição, é necessário que a prefeitura apresente planos para a requalificação desses trabalhadores, visando garantir seus direitos e promovendo sua inclusão social.

Dessa forma, a redução do prazo para a proibição da tração animal no Município representa um avanço em relação aos direitos fundamentais, à promoção da cidadania e assistência social, além de contribuir para o bem-estar animal e para a segurança no trânsito.

Contudo, no que se refere à Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, o projeto está em conformidade com as questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais, bem como com a promoção da cidadania e assistência social, portanto concluo pela aprovação.

Por fim, no que diz respeito à Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, a redução do prazo para a proibição da tração animal no Município é uma medida importante que também envolve aspectos relacionados à engenharia de trânsito e circulação de veículos nas vias públicas.

Os veículos de tração animal, muitas vezes, transitam em vias inadequadas para a circulação desse tipo de veículo, o que pode gerar acidentes e prejudicar a fluidez do tráfego. Com a proibição, há a possibilidade de se estabelecer medidas de controle mais eficazes, melhorando a segurança no trânsito e a circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas.

Além disso, a redução do prazo para a proibição da tração animal no Município também pode contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana, pois com a adoção de novas alternativas de transporte, há uma redução dos impactos ambientais e uma maior eficiência no deslocamento das pessoas.

Dessa forma, concluo pela aprovação, pois, a redução do prazo para a proibição da tração animal no Município envolve não apenas a questão do bem-estar animal, mas também está relacionada à segurança no trânsito, à circulação de veículos nas vias públicas e à melhoria da mobilidade urbana. É uma medida que pode trazer benefícios para a cidade como um todo.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº545/2023.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2023.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Heliécio APARECIDO</u>
Em	<u>05/05/23</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Presidência da reunião	

Vereador Professor Juliano Lopes
CM 10789

Vereador Professor Juliano Lopes

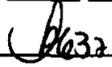


PL Nº 545 / 1 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 8 / 15 / 23


Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

<p>Avulsos distribuídos em:</p> <p><u>8</u> / <u>15</u> / <u>23</u></p> <p><u></u></p> <p>Divato</p>
